



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

EDITAL

n.º 164 /2011 / DAG

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO

FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE.

TORNA PÚBLICO, que na sequência de despacho exarado por si, no dia 02 de Março em curso, no uso de competência delegada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07 de Novembro de 2009, irá realizar-se o concurso para a "**Concessão do Direito de Exploração do Parque de Campismo de Penedones**", nas condições seguintes:

1 - Entidade Adjudicante: Município de Montalegre, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o N.I.P.C. 506 149 811, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, 5470 – 214 Montalegre, com telefone 276 510 200, Fax 276 510 201 e endereço electrónico municipio@cm-montalegre.pt

2 — Objecto da concessão: direito de exploração do Parque de Campismo de Penedones, situado no lugar de Penedones, freguesia da Chã, concelho de Montalegre.

3 — Destinatários: Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55 ° do Código os Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

4 — Acto Público de Abertura das Propostas: Salão Nobre dos Paços do Concelho de Montalegre, sito à Praça do Município, 5470-214 Montalegre.

5 — Data e hora do acto público: 23 de Março de 2011, pelas 11: 00 horas.

6 — Valor base do procedimento: € 4.000,00 (quatro mil euros), o qual corresponde à estimativa de mercado para a renda devida pela concessão do direito de exploração do espaço em causa, relativo aos quatro anos.

7 — Critério de adjudicação: A adjudicação da concessão do direito de exploração do Parque de Campismo, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores de ponderação, por ordem decrescente de importância:

- a) — Preço proposto, mais elevado, para o período de concessão — 60%;
- b) — Experiência profissional na área do sector hoteleiro e turístico — 25%;
- c) — Plano de exploração para o parque de campismo – 15%.

8 — Prazo limite para apresentação de proposta: A entrega das propostas, em carta fechada, deverá ser efectuada até ao dia 22 de Março de 2011.

9 - Visita ao bem objecto de concessão: O bem objecto da concessão pode ser



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

N.I.P.C 506 149 811

visitado pelos interessados, devendo, para o efeito, estes, manifestar tal intenção, por escrito, com a antecedência mínima de um dia útil, até ao fim do período fixado para a apresentação de propostas, na Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Montalegre.

10 — Condições de pagamento: O concorrente ao qual tiver sido adjudicado o direito de concessão em causa deverá efectuar, no dia da outorga do respectivo contrato escrito, na Tesouraria da Câmara Municipal de Montalegre, o pagamento correspondente a 25% do valor da adjudicação, sendo que o restante deverá ser pago em três prestações anuais, de igual valor, até ao oitavo dia do mês de Maio do ano a que disser respeito, (ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços municipais estejam encerrados).

11 — Prazo da concessão: A concessão de exploração dos espaços será feita pelo prazo de quatro (4) anos, salvo se a Câmara Municipal de Montalegre, a pedido do concessionário, deliberar a prorrogação do respectivo contrato, por igual e sucessivo período, até 90 dias antes do seu termo, e sem prejuízo de eventual resolução prévia.

12 — Esclarecimentos: Para a obtenção de mais informações, poderão os interessados dirigir-se à Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Montalegre, onde o processo se encontra patente para consulta, durante as horas normais de expediente, até ao dia 22 de Março de 2011, podendo ser facultado, a pedido dos interessados, bem como extraídas cópias simples, gratuitas, do respectivo processo de concurso.

13 — Não Adjudicação: O Município de Montalegre reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se verificar existir conluio entre os concorrentes e/ou prejuízo para o Município.

14 – Obrigações do Concessionário: o concessionário, para além de ter de requerer e pagar os consumos de electricidade e água, obriga-se a manter todos o espaço interior limpo e asseado, cabendo-lhe o corte da relva, limpeza das árvores, folhas e ervas nas ruas e nos alvéolos. Cabe-lhe ainda manter o equipamento funcional, proceder à manutenção e reparação de qualquer avaria, sempre que aconteça. O não cumprimento das obrigações é motivo de denúncia do contrato.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros com igual teor, que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Manie Fernandes da Silva* Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2011

O Presidente da Câmara